



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RODRIGO DOS SANTOS JABUR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 46/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Programa Municipal de conscientização e combate à violência contra as mulheres, crianças e adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Poder Executivo Municipal de Porecatu, como forma de prevenir e combater a violência contra a mulher, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º - Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência contra a mulher e violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço e horário de atendimento.

§ 1º - Entende-se por violência qualquer ação ou omissão que resulte em dano a integridade física, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano.

§ 2º - Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de Servidores Públicos Municipais e membros do Conselho Tutelar da cidade de Porecatu - Pr., e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Porecatu no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2014.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de implementar um conjunto articulado de ações para assegurar a conscientização da população do dever de proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco de violência sexual, bem como de atos de violência contra a mulher.

A exploração sexual comercial é a comercialização da prática sexual, geralmente com crianças e adolescentes, objetivando fins comerciais. Explorador é o cliente que paga pelos serviços sexuais, e o intermediário (aquele que induz, facilita ou obriga crianças e adolescentes à prostituição). Exemplo: violência sexual comercial, pornografia, prostituição, turismo sexual, tráfico do ser humano...

Tais condutas ilícitas ferem o direito universal à vida, à liberdade, à segurança e à dignidade humana, e são fomentadas pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que constitui, também, clara violação às vítimas.

Felizmente, no Brasil, entidades socialmente responsáveis estão engajadas na proliferação da política pública contra a violência sexual à mulher e ao menor.

Com a implementação deste Projeto de Lei teremos mais um instrumento de luta para combater a violência contra a mulher, criança e adolescente.

Assim, diante do exposto, conto com a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VEREADOR